

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/PR Nº 014/2015
PROCESSO Nº : 10.554/2015

Contrato N.º: 19/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13.12.2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20, doravante denominada como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional substituo, Sr. **VALDECIR SASSI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 348.795.369-20, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **JERONIMO TADEO CONTIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.038.409-25, e, do outro lado, a empresa **JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, com sede na Rua Europa, 416, Centro, CEP 83.323-300, na cidade de Pinhais, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.658.074/0001-69, neste ato representada pelo seu procurador **JOSE NILSON MENON**, brasileiro, empresário inscrito no CPF sob o nº 03501184930, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, postos de 12 x 36 diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, a serem executados na Unidade Armazenadora de Cambé – Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na **Lei 8.666/93**, mediante autorização formal da autoridade competente,

desde que seja comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE e observados os seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na IN 06/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro – Fica proibida a prorrogação do contrato quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e não houver possibilidade de negociação para a redução ou quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONAB, enquanto perdurarem os efeitos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

De acordo com a proposta da CONTRATADA o valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 18.056,50 (dezoito mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), contemplando 01 posto diurno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo e 01 posto noturno, com jornada de 12x36 horas, de segunda a domingo;

Parágrafo primeiro - Com base nos valores mensais acima informados, atribui-se a este Contrato o valor anual de R\$ 216.678,00(duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE** através de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro – As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- I – Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data da sua apresentação;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

II – O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONTRATANTE.

III – O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago “pro rata temporis” aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, **juntamente à fatura**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos vigilantes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados**, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da CONTRATANTE:

a) Relativo aos empregados que prestaram serviço:

a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;

a.3. Comprovante de pagamento do salário-família;

a.4. Às épocas próprias:

a.4.1. comprovante de pagamento do 13.º salário;

a.4.2. comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;

b) Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários:

b.1. Guia da Previdência Social – **GPS**;

b.2. Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**GEFIP**;

b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Obs.: Caso o pagamento da **GEFIP** seja efetuado através de meio magnético obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC** (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**);

b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900. de 23.12.75;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c) Relativo a tributos:

c.1. À CONTRATANTE, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

c.1.1. ISS (ou ISSQN) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.

c.1.2 IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.

c.1.3 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

d) Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

d.3. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d.4. Comprovação de regularidade Fiscal perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente atualizada.

e) Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

e.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

e.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

e.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto – No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) relação dos empregados contendo o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no parágrafo quarto deverão ser apresentados.

Parágrafo Sexto – A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao **SICAF**, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

Parágrafo Oitavo – Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema **SICAF**, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONTRATANTE**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** terá reduzido "pro rata temporis" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Parágrafo Décimo – O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONTRATANTE**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a **CONTRATADA** seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro– A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data

5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

referida no subitem 5.1 até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS

O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada onde forem implantados os postos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Conforme disposto no art. 19 e no Anexo VII da IN 06/2013 a CONAB efetuará retenções nos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra que efetivamente prestar os serviços na CONAB, de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, as quais serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações acima mencionadas.

Parágrafo segundo – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos alores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** se encarregará de firmar acordo de cooperação com instituição bancária, a qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

Parágrafo quarto – A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

I – A **CONTRATANTE** solicitará à instituição bancária, mediante ofício, a abertura de conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**.



II – A CONTRATADA, no ato da regularização da conta-corrente vinculada assinará termo específico da instituição financeira o qual permitirá que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e que vinculará a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo sexto – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo segundo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo oitavo – Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo nono – Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo décimo – A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo décimo segundo – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços prestados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo décimo terceiro – Os percentuais correspondentes aos valores provisionados para atendimento ao parágrafo segundo são os seguintes:

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo 'A' sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente de trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

Os valores provisionados na forma do caput da cláusula sétima somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo segundo – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo quarto – Quando não for possível, para a CONTRATANTE, a realização dos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, vem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do preço desde que observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, conforme previsto nos artigos 5º do Decreto nº 2.271/1997, 37 a 41-B da IN nº 02/2008 e suas alterações, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

Parágrafo Primeiro – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Segundo – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro – As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Parágrafo Quinto – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período a que se refere a repactuação.

Parágrafo Sexto – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.



II – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo – O prazo referido no parágrafo acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo – A concessão da repactuação ficará registrada nos autos do processo, através de registro de apostilamento.

20.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da assinatura do Termo Aditivo;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº-8.666, de 1993.

V – A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº-8.666, de 1993.

Parágrafo Nono – No caso previsto no inciso III, do parágrafo acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Décimo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10554	15	348	9

CONAB - SUREG/PR			
PROCESSO	ANO	PÁGINA	RUBRICA
10554	15	344	9

Parágrafo Décimo Terceiro – Os valores da contratação, ~~ao longo do tempo e a cada~~ prorrogação, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Décimo Quarto – Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar de Curitiba e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- g) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- h) Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;



- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores e ambulantes às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem 13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente à Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações da Unidade Armazenadora de Cambé, sito à Rua Belo Horizonte, 2726 – Cambé – Paraná.

Parágrafo primeiro – Quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, e identificação e custo dos postos de vigilância armada, na Unidade Armazenadora de Cambé – Paraná:

LOCAL: Rua Belo Horizonte, 2726 – Cambé – Paraná.				QTDE DE POSTOS
DIURNO	07:00 AS 19:00	2ª A DOMINGO	ARMADA	01
NOTURNO	19:00 AS 07:30	2ª A DOMINGO	ARMADA	01
TOTAL MENSAL				02

CONAB - SUREG/PR
 PROCESSO ANO PÁGINA RUBRICA
 10554 15 346 9

Parágrafo segundo - DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula décima primeira deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pela Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais postos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo da CONAB, PTRES: 086352 – ND: 33.90.37.03 FONTE DE RECURSOS: 0250022135, PROGRAMA INTERNO (PI): ADM UNIDADE.

Parágrafo único – Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Em garantia ao cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE caução no importe de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, na modalidade fiança bancária no valor de R\$ 10.833,90 (Dez mil, oitocento e trinta e três reais, e noventa centavos);

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,

b.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. decorridos 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia aqui prestada, a qual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

l) A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Único – Utilizada a garantia e estando o contrato ainda vigente, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, com a disponibilização de espaço para refeições, e ainda, para instalação, pela CONTRATADA, de armários individuais e cofre.
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- e) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- g) Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

- h) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- i) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- k) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- m) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão de obra a CONTRATADA obriga-se a:

- I - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho; Curso de Formação/Reciclagem devidamente habilitadas e reconhecidas;
- III - Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade compatível com a legislação vigente, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Vigilantes, expedidos por Instituições
- IV - Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- V - A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Superintendência de Administração, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela SUPAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

VI - Providenciar para que seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

VII - Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:

- calças ou saias, conforme o caso;
- blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas;
- cintos de nylon;
- sapatos ou coturnos;
- quepes com emblema;
- meias;
- jaqueta de frio ou japonsa;
- blazer (para a vigilante do sexo feminino);
- capa de chuva;
- prendedores de cabelo e lenços de pescoço (personalizados), para a vigilante do sexo feminino;
- crachás;
- revólver e munição calibre 38;
- cinto com coldre e baleiro;
- distintivo tipo broche;
- livro de ocorrência;
- cassetete;
- porta cassetete;
- apito;
- cordão de apito;
- lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
- pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;
- rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;
- colete à prova de bala (Portaria N.º 191/2006 – MINISTÉRIO DO TRABALHO).

VIII - Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá de ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE.

IX - Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

X - Os armários acima referidos deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de vigilantes, sem um compartimento para cada vigilante, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

XI - Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;

XII - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

XIII - Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente às cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XIV - Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

XV - Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

XVI - Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XVII - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem 14.2 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

XVIII - Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

XIX - Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XX - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

XXI - Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXII - O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

XXIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

XXIV - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

XXVI - Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

XXVII - Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;

XXVIII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;

XXIX - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

XXX - Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;

XXXI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

XXXII - Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos seus empregados;

XXXIII - Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;

XXXIV - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

XXXV - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XXXVI - Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

XXXVII - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXXVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

XXXIX - Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XL - O Supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;

XLI - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

XLII - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

XLIII - Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

XLIV - Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;

XLV - Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Contrato em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;

XLVI - Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Distrito Federal;

XLVII - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;

XLVIII - O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;

XLIX - A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;

L - O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;

LI - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

LII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

LIII - Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

d) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

g) Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda; e

i) Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da CONTRATANTE.

LIV - Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

LV - Manter durante a vigência deste Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação com a CONTRATANTE, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal;

LVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LVII - Para os fins do disposto neste Contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa deste Contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

LVIII - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) **advertência** por escrito;

b) **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) **multa de 5%** (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) **multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;

g) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente às demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Parágrafo quinto – Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo – As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93; notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, Termo de Referência e seus anexos e, no que couber, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia desta Contratação, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro – A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

Parágrafo quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que

de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo sétimo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo nono – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

Parágrafo décimo segundo – Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

Parágrafo primeiro – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

Parágrafo segundo – Entende-se neste Contrato que:

a) dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;

b) na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Curitiba, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

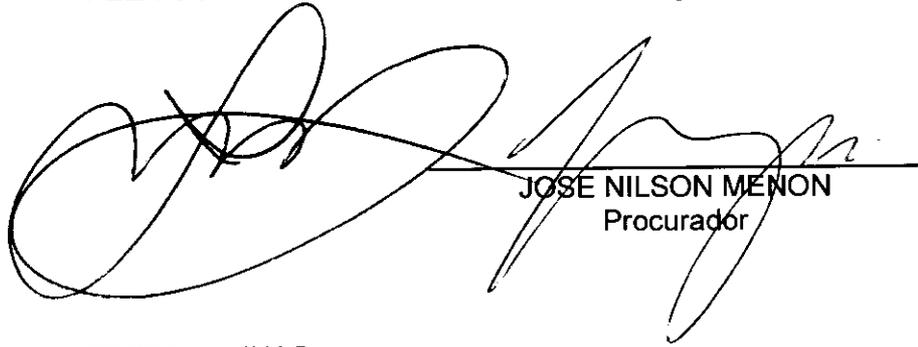
Curitiba, 28 de dezembro de 2015.

PELA CONAB: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO


JERONIMO TANZEO CONTIN
Gerente de Finanças e Administração


VALDECIR SASSI
Superintendente Regional Substituto

PELA CONTRATADA: JURISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -EPP


JOSE NILSON MENON
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: